



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1486/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A EFETUAR REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Crissiumal autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 339,60 (trezentos e trinta e nove Reais e sessenta centavos), correspondente a 16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) da quota de contribuição para a administração do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CITRESU).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.13.76.448.2.058 - Consórcio Distrital do Lixo - CITRESU.

4.3.2.4 - Transferências à Instituições.

Art. 3º - O repasse da contribuição mensal que trata esta Lei, deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos iniciarão a partir de 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração